



**Manual de Orientações para formação e
implantação da Comissão de Ética nas
Instituições de Saúde do Estado do Acre**

**COREN-AC
2016**

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
COREN-AC GESTÃO
2015 – 2017

Presidente:

Dr Pablo José Custódio Bezerra da Silva

Secretário:

Dr. Marcio Raleigue Abreu Lima Verde

Tesoureira:

Sra. Maria Marilita dos Santos

Conselheiros:

Dr. José Adailton Cruz Pereira
Dra. Maria Lucimar Rodrigues Barbary
Dra. Claudia Nogueira
Dr. João Batista Ferreira dos Santos
Sr. Francisco Paulo Machado Damasceno
Sra. Marlise Selia Schley

Comissão de Instrução

Coordenador:

Dr, João Batista de Lima

MENSAGEM

“A Enfermagem deve ser exercida com ética, responsabilidade, dignidade e competência. Para termos a visibilidade social merecida devemos preservar nossa postura e identidade profissional, participar ativamente dos movimentos políticos da profissão, estudar e conhecer a Legislação Brasileira e de Enfermagem”.

(Autor Desconhecido)

SUMÁRIO

1. Apresentação.....	5
2. Ética e Moral	6
3. Comissões de Ética de Enfermagem (CEE) nas Instituições de Saúde.....	9
3.1 Finalidades das CEE.....	9
3.2 Organização e Composição das CEE.....	9
3.3 Competências das CEE.....	10
4. Eleições das CEE nas Instituições de Saúde.....	13
4.1 Da divulgação e inscrições dos candidatos.....	13
4.2 Requisitos para elegibilidade.....	13
4.3 Da votação.....	13
4.4 Apuração dos votos.....	13
4.5 Recursos.....	14
5. Da denúncia.....	15
6. Do procedimento sindicante.....	16
7. Dos encaminhamentos.....	17
Resolução COFEN-172/1994.....	18
Decisão COREN-AC 24/2013.....	18
APÊNDICE A – Fluxo das denúncias sem infração.....	31
APÊNDICE B – Fluxo das denúncias por suposta infração.....	32
APÊNDICE C – Modelo padrão de Ofício para formação de Comissão de Ética de Enfermagem.....	33
APÊNDICE D – Modelo de Edital de nomeação da Comissão Eleitoral.....	34
APÊNDICE E – Modelo de Edital de Convocação para formação da Comissão de Ética de Enfermagem.....	35
APÊNDICE F – Modelo de Termo de Candidatura.....	36
APÊNDICE G – Modelo de Relação dos membros eleitos.....	37
APÊNDICE H – Modelo de Convocação para depoimento.....	38
APÊNDICE I – Modelo de Relatório final do Processo de Sindicância.....	39
APÊNDICE J – Modelo de Termo de Declaração.....	41
REFERÊNCIAS.....	42

1 – Apresentação

A Comissão de Ética do COREN-AC foi implantada para assessorar tecnicamente os profissionais de enfermagem na busca de melhores soluções para as questões éticas que surgem diariamente dentro das instituições. Esta Comissão pretende divulgar o código de ética dos Profissionais de enfermagem, incentivar e assessorar o processo de estruturação das Comissões de Ética de Enfermagem (CCEnf) nas Instituições de Saúde, prestar consultoria aos Profissionais de Enfermagem, promover medidas educativas que orientem os profissionais de enfermagem, sensibilizar os profissionais de Enfermagem da necessidade e importância do comportamento Ético e das implicações da atitude antiética e empossar as Comissões de Ética das Instituições onde ocorra o exercício profissional de enfermagem.

Objetivos da Comissão de Ética COREN/AC

- Divulgar o código de Ética aos Profissionais de Enfermagem;
- Estimular a implantação das Comissões de Ética nas Instituições;
- Sensibilizar os gestores das instituições empregadoras quanto à aplicação e cumprimento do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- Orientar todo o processo da criação das CCE dentro das instituições;
- Dar suporte as CCE depois de implantadas nas instituições;
- Prestar consultoria as CCE e aos Profissionais de Enfermagem;
- Agir de forma preventiva nas intercorrências e conflitos Éticos.

2 – Ética e Moral

O termo ética deriva do grego *ethos* (caráter, modo de ser de uma pessoa). É um conjunto de valores morais e princípios que norteiam a conduta humana na sociedade. A ética serve para que haja um equilíbrio e bom funcionamento sociais, possibilitando que ninguém saia prejudicado. Neste sentido, a ética, embora não possa ser confundida com as leis, está relacionada com o sentimento de justiça social. É construída por uma sociedade com base nos valores históricos e culturais. Do ponto de vista da Filosofia, é uma ciência que estuda os valores e princípios morais de uma sociedade e seus grupos.

Cada sociedade e cada grupo possuem seus próprios códigos de ética. Além dos princípios gerais que norteiam o bom funcionamento social, existe também a ética de determinados grupos ou locais específicos. Neste sentido, podemos citar: ética médica, ética de trabalho, ética empresarial, ética educacional, ética nos esportes, ética jornalística, ética na política, etc.

Pode ser considerada ainda como a parte da filosofia que tem como objeto o dever-ser no domínio da ação humana. Distingue-se da ontologia cujo objeto é o ser das coisas. Propõe-se, portanto, a desvendar não aquilo que o homem de fato é, mas aquilo que ele "deve fazer" de sua vida. Seu campo é o do juízo de valor e não o do juízo de realidade, ou da existência. Estuda as normas e regras de conduta estabelecidas pelo homem em sociedade, procurando identificar sua natureza, origem, fundamentação racional. Em alguns casos, conclui por formular um conjunto de normas a serem seguidas; em outros, limita-se a refletir sobre os problemas implícitos nas normas que de fato foram estabelecidas.

Para que exista a conduta ética, é necessário que o agente seja consciente, quer dizer, que possua capacidade de discernir entre o bem e o mal (cabe observar agora que agir eticamente é ter condutas de acordo com o bem). Todavia, definir o conteúdo desse bem é problema à parte, pois é uma concepção que se transforma pelos tempos. A consciência moral possui a capacidade de discernir entre um e outro e avaliar, julgando o valor das condutas e agir conforme os padrões morais. Por isso, é responsável pelas suas ações e emoções, tornando-se responsável também pelas suas consequências.

Etimologicamente Moral deriva do latim *mores*, que significa costume, conjuntos de normas adquiridas pelo homem. Moral é a prática. O problema moral corresponde à singularidade do caso daquela situação, é sempre um problema prático-moral. Temos a

moral como ação; a ética é a norma, já que ela não cria a moral, ou seja, é a ciência do comportamento moral dos homens na sociedade.

Sendo moral o que é vivido, o que acontece. Já a ética, é o que deve ser ou, pelo menos, o que deveria ser (conforme já salientamos, o objeto é o dever-ser). A ética estuda, aconselha, e até ordena. A moral é como expressão da coexistência.

Tanto a ética como a moral relacionam-se a valores e a decisões que levam a ações com consequências para nós e para os outros. Podem os valores variar, todavia todos se relacionam com um valor de conteúdo mais importante, estando até mesmo, subentendido nos outros: o valor do bom ou o valor do bem.

No mesmo sentido, a Moral pode ser conceituada como "o conjunto de regras de conduta consideradas válidas, quer de modo absoluto para qualquer tempo ou lugar, quer para grupo ou pessoa determinada. Esse conjunto de normas, aceito livre e conscientemente, regula o comportamento individual e social das pessoas". Deste modo, tem-se como moral o conjunto de costumes, normas e regras de conduta estabelecidas em uma sociedade e cuja obediência é imposta a seus membros, variando de cultura para cultura e se modifica com o tempo, no âmbito de uma mesma sociedade.

Os dois vocábulos se referem a qualidades humanas: o modo de ser ou o caráter de cada um, em que se baseiam os costumes ou as normas adquiridas, o que vai pautar o comportamento moral do homem. Podemos dizer que a Ética analisa as regras e os princípios morais que são destinados a orientar a ação humana e Moral é o conjunto de normas que regulam o comportamento do homem em sociedade, e estas normas são adquiridas pela educação, pela tradição e pelo cotidiano.

Esta confusão pode ser resolvida com o esclarecimento dos dois temas, sendo que Durkheim explicava Moral como a "ciência dos costumes", sendo algo anterior à própria sociedade. Tem-se a Ética como a ciência da conduta. Entretanto, enfaticamente, não determina o modo de agir; este faz parte do campo Moral.

Embora o objeto de estudo seja o mesmo, e frequentemente os termos sejam confundidos, o enfoque dado é diferente: o campo ético é o teórico e campo moral é o prático. Pode ser entendida como uma reflexão sobre os costumes ou sobre as ações humanas em suas diversas manifestações, nas mais diversas áreas. Também, pode ser tida como a existência pautada nos costumes considerados corretos. Deve-se adequar aos padrões vigentes de comportamento numa classe social, de determinada sociedade e que caso não seja seguido, é passível de coação ao cumprimento por meio de punição.

Em suma, temos a ética como estudo das ações e dos costumes humanos ou a análise da própria vida considerada virtuosa.

A ética, através das normas de conduta, norteia qual o caminho a ser seguido. O homem é livre; diante de uma situação concreta é obrigado a escolher entre dois caminhos. Nesta escolha, surge a ética como limitação da liberdade de cada um, em face da liberdade do outro. Uma vez aceita a escolha, nasce à responsabilidade, que é elemento moral de qualquer conduta.

A Moral tem caráter obrigatório. A Ética de Enfermagem evoluiu da ética na área de saúde, sendo marcada pelo discurso biomédico, porém, embora alguns enfermeiros considerem que a Ética de Enfermagem é uma subcategoria da ética na medicina, essa não é a realidade. Em enfermagem, as pesquisas sobre questões éticas investigam os valores e crenças que estão associados às ações do cuidado, principalmente na relação entre o enfermeiro e o paciente.

3 – Comissões de Ética de Enfermagem (CEE) nas Instituições de Saúde

3.1- Finalidades das CEE

- Orientar a equipe de enfermagem a desenvolver a assistência com qualidade e dentro dos pressupostos legais;
- Receber e esclarecer dúvidas quanto aos aspectos éticos e técnicos da prática profissional, encaminhando as dúvidas para o COREN - AC;
- Promover medidas educativas que orientem os Profissionais de Enfermagem sobre os problemas, desafios e limites na prestação da assistência de Enfermagem em consonância com os princípios éticos;
- Promover atualização, objetivando uma assistência de enfermagem com qualidade e livre de riscos;

3.2 - Organização e Composição da CEE

As Comissões de Ética em Enfermagem são vinculadas ao COREN-AC e devem manter a sua autonomia em relação às Instituições onde atuam não podendo ter qualquer vinculação ou subordinação ao Profissional Enfermeiro Responsável Técnico ou a qualquer Gerencia ou diretoria de Enfermagem da Instituição.

A Comissão de Ética de Enfermagem deverá ser constituída em todas as instituições onde existirem atividades de enfermagem, atendendo a todos os profissionais nas questões éticas da profissão.

A CEE deverá ser constituída através de eleição direta, convocada pela Comissão Eleitoral instalada pela Direção do Órgão de Enfermagem.

A CEE será composta por Enfermeiro, na proporção de 2/3, que representa o Quadro I e por Técnico e/ou Auxiliar de enfermagem, na proporção de 1/3, que representam os Quadros II e III, com vínculo empregatício na instituição e registro no COREN-AC.

A CEE deverá ser formada com no mínimo, 05 (cinco) membros, sendo 03(três) efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pelos profissionais de enfermagem da instituição.

É incompatível a condição de membro da CEE com a direção do órgão de enfermagem.

Recomenda-se a seguinte proporcionalidade:

I – Instituições compostas por 05 (cinco) a 100 (cem) profissionais na equipe de enfermagem: 03 (três) membros, sendo 02 (dois) Enfermeiros e 01 (um) Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem;

II – Instituições compostas por 101 (cento e um) a 200 (duzentos) profissionais na equipe de enfermagem: 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, sendo 03 (três) Enfermeiros e 02 (dois) Técnicos e/ou Auxiliares de Enfermagem;

III - Instituições compostas por mais de 200 (duzentos) profissionais na equipe de Enfermagem: 06 (seis) membros efetivos e 06 (seis) suplentes, sendo 04 (quatro) Enfermeiros e 02 (dois) Técnicos e/ou Auxiliares de Enfermagem;

3.3 – Competências das CEE

Da Comissão

As competências da Comissão de Ética de Enfermagem constam na Resolução COFEN nº. 172/1994

Compete a Comissão de Ética em Enfermagem:

- I. Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional;
- II. Promover e participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem à interpretação do Código de Ética e a conscientização de questões éticas e disciplinares, encaminhando as conclusões e recomendações ao COREN-AC.
- III. Assessorar a diretoria e o órgão de enfermagem da Instituição, nas questões ligadas a ética profissional;
- IV. Realizar a necessária orientação à equipe de enfermagem sobre comportamento ético-profissional e as implicações advindas de atitudes antiéticas;
- V. Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre dilemas éticos;
- VI. Promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;
- VII. Apreciar e emitir parecer sobre dilemas éticos de enfermagem, sempre que necessário.
- VIII. Analisar e dar parecer sobre os dilemas éticos de todos os projetos de pesquisas com seres humanos que envolvam profissionais de enfermagem, desenvolvidos na instituição,
- IX. Zelar pelo bom andamento do exercício ético dos profissionais de enfermagem;
- X. Fiscalizar:
 - a) O exercício ético da profissão;
 - b) As condições oferecidas pela instituição e sua compatibilidade com o desempenho ético-profissional;
 - c) A qualidade do cuidado dispensado à clientela pelos profissionais da enfermagem;
- XI. Averiguar as denúncias ou fato antiético de que tenha conhecimento;
- XII Notificar ao COREN-AC as irregularidades, reivindicações, sugestões e infrações éticas detectadas;
- XIII Encaminhar o relatório das atividades desenvolvidas, anualmente ao COREN-AC;
- XIV. Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do COREN-AC sempre que

necessário.

XV. Cumprir e fazer cumprir as disposições desse ato decisório.

Art. 11. Compete aos membros da Comissão de Ética em Enfermagem

a) Eleger Presidente e Secretário.

b) Comparecer às reuniões da Comissão, discutindo e opinando sobre as matérias em pauta.

c) Garantir o exercício do amplo direito de defesa àqueles que vierem responder sindicâncias.

d) Desenvolver demais atribuições previstas no presente regimento.

Do Presidente da CEE

O Presidente é o responsável pelo andamento dos trabalhos e encaminhamento das decisões da Comissão de Ética de Enfermagem.

Desta forma deverá desenvolver, entre outras, as seguintes atividades:

a) Presidir, coordenar e dirigir as reuniões da Comissão.

b) Planejar e controlar as atividades programadas.

c) Elaborar relatório com os resultados dos casos analisados e encaminhar à chefia/diretoria/supervisão de enfermagem para ciência e demais providências administrativas.

d) Elaborar relatório de acordo com o preconizado e encaminhar ao COREN-AC.

e) Representar a Comissão de Ética em Enfermagem perante as instâncias superiores, inclusive no COREN-AC.

f) Solicitar a participação de membros suplentes nos trabalhos, quando necessário.

g) Solicitar ao Presidente do COREN-AC, apoio da Comissão de Ética, quando o caso assim requeira.

h) Nomear os membros sindicantes para convocar e realizar audiências.

Do Vice-Presidente da CEE

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos

Do Secretário da CEE

Função precípua de secretariar as atividades da comissão de Ética de Enfermagem e dar encaminhamentos das deliberações do Presidente. Como tal deverá secretariar as reuniões registrando-as em Ata e providenciar a reprodução de documentos e arquivamentos.

Desta forma compete ao Secretário da Comissão de Ética em Enfermagem:

a) Secretariar as reuniões e registrá-la em ata.

b) Verificar o quorum nas sindicâncias.

c) Colaborar com o presidente nos trabalhos atribuídos à CEEenf

d) Realizar as convocações dos denunciados e denunciantes, bem como das testemunhas.

e) Organizar arquivo referente aos relatórios de sindicância.

Dos membros efetivos e suplentes da CEE

Os membros efetivos deverão comparecer as reuniões, com direito a voto e as outras atividades promovidas pela CEE e representar a Comissão quando solicitado. O membro efetivo quando impedido de comparecer deverá convocar e garantir a presença do suplente.

4 - Eleições das Comissões de Ética de Enfermagem (CEE) nas Instituições de Saúde

4.1 – Da divulgação e inscrição dos candidatos

A convocação para as eleições deverá ser realizada pelo RT da instituição, por meio de edital (Edital 1), onde constarão os membros da Comissão Eleitoral e os prazos a serem executados. O edital deverá ser divulgado 60 (sessenta) dias antes da data do pleito.

As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas após a divulgação do Edital 1 até 30 (trinta) dias antes do pleito. As inscrições fora deste período não serão aceitas.

A Comissão Eleitoral terá o prazo de 1 (uma) semana após o prazo final da entrega da documentação para emitir a lista dos candidatos aptos a eleição.

4.2 – Requisitos para elegibilidade

I Estar com a situação de inscrição regularizada junto ao COREN-AC, seja ela definitiva ou provisória, inclusive com a inexistência de débitos junto ao COREN-AC.

II Quando for inscrição provisória, o candidato deverá efetuar renovação ou inscrição definitiva 10 dias antes da data de vencimento.

III Não estar envolvido em processo ético no COREN-AC, apresentando Certidão Negativa expedida pelo Conselho.

IV Não estar respondendo a nenhum processo administrativo na instituição.

4.3 – Da votação

Os candidatos serão subdivididos em dois grupos:

- Grupo I correspondente ao Quadro I, da categoria Enfermeiros;

- Grupo II correspondente aos Quadros II e III, respectivamente dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem.

Os Enfermeiros eleitores votarão nos candidatos do Grupo I e os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem nos candidatos do Grupo II.

4.4 – Apuração dos votos

A apuração será realizada pelo (a) Presidente da Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento do processo, podendo ser assistida por todos os interessados.

Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos no Grupo I e Grupo II, e os resultados finais deverão ser enviados ao COREN-AC

no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o pleito.

Em caso de empate entre dois ou mais candidatos da mesma categoria, proceder ao desempate utilizando-se do critério de maior tempo de exercício profissional na instituição na categoria eleita.

Persistindo empate, deverá ser utilizado o tempo de inscrição no Conselho.

4.5 – Recursos

Após a inscrição, qualquer profissional interessado poderá, no prazo de 48 horas, impugnar qualquer candidato inscrito por recurso escrito a ser encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Recursos e protestos contra qualquer fato relativo ao processo eleitoral, ou contra algum candidato eleito, indicados ou voluntários, deverão ser formalizados por escrito dentro de no máximo 48 horas após a eleição e encaminhados, em primeira instância, à Comissão Eleitoral e, por último, à instância superior – COREN-AC. Quando se tratar de candidato indicado ou voluntário, encaminhar por escrito ao COREN-AC. Homologados os resultados, os membros eleitos serão empossados pelo Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

5 – Da denúncia

A denúncia é o ato pelo qual se atribui a alguém a prática de infração ética ou disciplinar. As denúncias surgem de fatos ocorridos na instituição, sendo originárias de profissionais da área da saúde, pacientes, familiares ou acompanhantes.

A denúncia será apresentada por escrito, descrevendo o fato ocorrido com o maior número de informações e detalhes possíveis (datas, horários, locais, envolvidos, testemunhas, documentos e demais provas comprobatórias), constando, ainda, a data e assinatura do denunciante, não sendo aceita denúncia de forma anônima (apócrifa). Contudo, é permitido ao denunciante solicitar sigilo da sua identidade.

Tal registro deverá ser encaminhado ao presidente ou a um dos membros da CEE da instituição, o qual deverá após o recebimento da denúncia colocá-la em pauta da reunião ordinária subsequente ao recebimento, ou convocar uma reunião extraordinária, para análise e avaliação da denúncia, que em caso de natureza ética terá seu seguimento por meio do procedimento sindicante.

As ocorrências de natureza ética são ações do exercício profissional de Enfermagem, relacionadas com a imperícia, imprudência, negligência, omissão, conivência, desobediência aos requisitos técnicos, éticos e científicos, durante as atividades de Enfermagem e/ou inobservância às disposições estabelecidas pela legislação profissional de Enfermagem e o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE) (Res. COFEN n. 311/2007 e suas atualizações).

6 – Do procedimento sindicante

- O Presidente da Comissão de Ética da Instituição ao receber a denúncia encaminhada pelo Coordenador de Enfermagem, deverá designar uma comissão interna para a sindicância;

- Os membros que integram essa comissão devem fazer parte da Comissão de Ética de Enfermagem da Instituição;

- Sugerem-se pelo menos 03 membros para realizar a sindicância: 01 Enfermeiro para presidir o processo, 01 Enfermeiro ou Técnico ou Auxiliar de Enfermagem para secretariar e 01 Enfermeiro ou Técnico ou Auxiliar de Enfermagem para colaborar com os trabalhos (vogal);

- O Presidente da Comissão de Sindicância deverá convocar os profissionais envolvidos e as testemunhas, por escrito e com registro do recebimento da convocação.

- A Comissão de Sindicância deverá tomar os depoimentos dos envolvidos, individualmente, e com registro escrito das falas;

- O Presidente da Comissão de Sindicância conduzirá a tomada dos depoimentos;

- O Secretário da Comissão de Sindicância será responsável pela transcrição dos depoimentos;

- Ao final de seu depoimento, cada depoente deverá ler e assinar seu relato. Cada um dos presentes (Comissão de Sindicância) assinará também o documento. Havendo mais de uma folha, cada uma deverá ser rubricada pelos presentes;

- Caso seja de interesse do depoente, o Presidente da Comissão de Sindicância poderá fornecer-lhe uma cópia de seu depoimento;

- Todo Processo de Sindicância deverá transcorrer em caráter sigiloso;

- Reunir toda documentação acerca do fato: denúncia, depoimentos dos envolvidos, registros em prontuários, livros de relatórios, provas materiais, entre outros;

- A Comissão de Sindicância analisará a documentação e redigirá um Relatório de Sindicância.

7 – Dos encaminhamentos

Quando não for verificada existência de indícios de infração ética ao final dos trabalhos, a CEE apresentará relatório de conclusão e o procedimento sindicante será arquivado, dando ciência de imediato, do fato e conclusão, ao Enfermeiro RT- Gestor do Serviço de Enfermagem. E em casos de infração administrativa, comunicar-se-á também a chefia imediata do profissional, para aplicação de procedimentos de ordem administrativa, conforme normatização institucional.

Quando houver indícios de infração ética, deverá ser encaminhada imediatamente, ao COREN-AC: a cópia integral do procedimento sindicante, para apuração de eventuais responsabilidades ético-disciplinares, e a ciência do relatório final do procedimento sindicante encaminhado ao Enfermeiro RT- Gestor do Serviço de Enfermagem.

Ressalta-se que todos os atos realizados pela CEE, dentre eles: documentos da posse da CEE, ofícios, relatórios, atas de reuniões, treinamentos e procedimentos sindicantes, deverão ser mantidos em arquivo próprio, sob responsabilidade do presidente da CEE.

Reiterando, as CEE têm autonomia e imparcialidade nos trabalhos realizados, bem como a obrigação de notificar/cientificar o enfermeiro RT e o COREN-AC quanto aos casos analisados, mesmo que não sejam sindicantes, para acompanhamento da atuação das CEE e da ciência do RT ao resultado apurado. Baseado nos resultados obtidos, por meio dos relatórios enviados pela comissão, o COREN-AC promoverá orientações e esclarecimentos, visando o aperfeiçoamento técnico de seus componentes. Os casos omissos deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

RESOLUÇÃO COFEN-172/1994

Normatiza a criação de Comissão de Ética de Enfermagem nas instituições de saúde

O Conselho Federal de Enfermagem, no uso de sua competência estabelecida nos arts. 2º e 8º, da Lei nº 5.905/73, e arts. 10 e 16 da Resolução COFEN-52/79;

Considerando a Resolução COFEN nº 160/93, que institui o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem na jurisdição de todos os Conselhos Regionais de Enfermagem;

Considerando o que consta no PAD-170/87, que reúne documentos de sugestões e solicitações acerca da criação de Comissão de Ética nas instituições de saúde;

Considerando a deliberação do Plenário do COFEN em sua 230ª Reunião Ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a criação de Comissões de Ética de Enfermagem como órgãos representativos dos Conselhos Regionais junto a instituições de saúde, com funções educativas, consultivas e fiscalizadoras do exercício profissional e ético dos profissionais de Enfermagem.

Art. 2º – A Comissão de Ética de Enfermagem tem como finalidade:

- a) Garantir a conduta ética dos profissionais de Enfermagem na instituição.
- b) Zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem na instituição, combatendo o exercício ilegal da profissão, educando, discutindo e divulgando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
- c) Notificar ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição irregularidades, reivindicações, sugestões, e, as infrações éticas.

Art. 3º – Ao Conselho Regional de Enfermagem cabe:

- a) Propiciar condições para a criação de Comissões de Ética nas instituições, inclusive suporte administrativo, através de normatização e divulgação da matéria.
- b) Manter as Comissões de Ética atualizadas através de encaminhamentos e divulgação das normas disciplinares e éticas do exercício profissional.
- c) Atender, orientar e assessorar as Comissões de Ética das instituições, quando do encaminhamento das notificações de irregularidades.

Art. 4º – A Comissão de Ética de Enfermagem deverá ser composta por Enfermeiro, Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem, com vínculo empregatício na instituição e registro no Conselho Regional.

Parágrafo único – Cabe aos Conselhos Regionais de Enfermagem definir sobre a constituição, eleição, função e atribuições da Comissão de Ética, regulamentando através de decisão, que deverá ser homologada pelo COFEN

Art. 5º – Os casos omissos no presente ato resolucional serão resolvidos pelo COFEN.

Art. 6º – A presente Resolução entrará em vigor na data em que for publicada no órgão de Imprensa Oficial da Autarquia.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1994.

Gilberto Linhares Teixeira
COREN-RJ nº 2.380
Presidente Ruth Miranda de C. Leifert
COREN-SP nº 1.104
Primeira-Secretária

DECISÃO COREN-AC N.º 24/2013.

Cria Comissão de Ética no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre - COREN-AC, em conjunto com o secretário, e em cumprimento à Lei nº 5.905/73, a Lei nº 7.498/86 e seu Decreto Regulamentador nº 94.406/87, **Resolução COFEN Nº 172/94.**

Considerando a necessidade de termos um instrumento no âmbito do Regional que nos auxilie na mediação de conflitos.

Considerando a necessidade de haver referencia para averiguação e recepção de denúncias.

Considerando ser uma rotina no sistema COFEN/CORENs a existência de Comissões de Ética nas instituições.

DECIDE ad referendum:

Art. 1º – Criar a Comissão de Ética do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre - CE.

Paragrafo Único: Esta comissão terá como campo de atuação toda a jurisdição do COREN/AC, e atuará auxiliando os conselheiros, fiscais, e comissões de instrução de processos éticos no âmbito do Regional, podendo inclusive realizar averiguações.

Art. 2º - A Comissão será composta por dois membros efetivos, respectivamente presidente e secretário.

Art. 3º - Esta Decisão entra em vigor a Partir da sua Publicação.

Jose Adailton Cruz Pereira
COREN/AC 85030
Presidente

João Batista de Lima
COREN/AC 108.955
Secretário

Rio Branco, 05 de setembro de 2013.

ANEXO I - DECISÃO Nº 24/2013

COMISSÃO DE ÉTICA EM ENFERMAGEM

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO e FINALIDADES

Art. 1º - As Comissões de Éticas em Enfermagem (C.E.Enf.) constituem, por delegação do Conselho Regional de Enfermagem, uma atividade das Instituições de prestação de serviço de Enfermagem, estando a ele vinculadas, tendo funções educativas, fiscalizadoras, opinativas e consultivas do exercício profissional além de divulgadora do código de ética e de assessoramento nas áreas de assistência, gerência, ensino, pesquisa, e outras.

Art. 2º - As Comissões de Éticas em Enfermagem são vinculadas ao COREN-AC e devem manter a sua autonomia em relação às Instituições onde atuam, não podendo ter qualquer vinculação ou subordinação ao profissional Enfermeiro Responsável Técnico ou a Gerência/Diretoria de Enfermagem da instituição.

Parágrafo Único. Cabe ao Enfermeiro Responsável Técnico prover condições necessárias ao desenvolvimento do trabalho da C.E.Enf.

CAPÍTULO II

Organização e Composição

Art. 3º A Comissão de Ética em Enfermagem deverá ser constituída através de eleição direta, convocada pela Comissão Eleitoral instalada pela Direção do órgão de Enfermagem.

Art. 4º A Comissão de Ética em Enfermagem será composta por enfermeiro, técnico e/ou auxiliar de enfermagem, na proporção de 2/3 do Quadro I e 1/3 dos Quadros II e III, com vínculo empregatício na instituição e registro no COREN-AC.

Art. 5º A Comissão de Ética em Enfermagem deverá ser formada com, no mínimo, 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pelos profissionais de enfermagem da instituição.

Art. 6º É incompatível a condição de membro da Comissão de Ética em Enfermagem com a Direção (gerência) do órgão de enfermagem.

Art. 7º Os membros da Comissão de Ética em Enfermagem exercerão 01 (um) mandato de 02 (dois) anos. Podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 8º A Diretoria do órgão de Enfermagem terá um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pleito, para emitir a lista nominal dos eleitos com o respectivo número de registro no órgão de classe e encaminhar ao COREN-AC.

CAPÍTULO III

OBJETIVOS

Art. 9º A Comissão de Ética em Enfermagem deverá ter como objetivos, entre outros:

- I. Divulgar o Código de Ética dos profissionais de Enfermagem e demais Normas Disciplinares e Ética do exercício profissional.
- II. Estimular os profissionais de Enfermagem sobre a importância da notificação e averiguação das intercorrências no exercício ético dos profissionais de Enfermagem.
- III. Fortalecer o componente ético nas áreas de Assistência, Gerência, Ensino e Pesquisa de Enfermagem.

CAPÍTULO IV

Competência

Art. 10º Compete à Comissão de Ética em Enfermagem deverá:

- I. Promover a divulgação dos objetivos da Comissão de Ética em Enfermagem;
- II. Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional;

III. Promover e participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem a interpretação do Código de Ética e a conscientização de questões éticas e disciplinares, encaminhando as conclusões e recomendações ao COREN-AC.

IV. Assessorar a diretoria e o órgão de enfermagem da Instituição, nas questões ligadas a ética profissional;

V. Realizar a necessária orientação à equipe de enfermagem sobre comportamento ético-profissional e as implicações advindas de atitudes antiéticas;

VI. Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre dilemas éticos;

VII. Promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;

VIII. Apreçar e emitir parecer sobre dilemas éticos de enfermagem, sempre que necessário.

IX. Analisar e dar parecer sobre os dilemas éticos de todos os projetos de pesquisas com seres humanos que envolvam profissionais de enfermagem, desenvolvidos na instituição,

X. Zelar pelo bom andamento do exercício ético dos profissionais de enfermagem;

XI. Fiscalizar:

a) O exercício ético da profissão;

b) As condições oferecidas pela instituição e sua compatibilidade com o desempenho ético-profissional;

c) A qualidade do cuidado dispensado a clientela pelos profissionais da enfermagem;

XII. Averiguar as denúncias ou fato antiético de que tenha conhecimento;

XIII Notificar ao COREN-AC as irregularidades, reivindicações, sugestões e infrações éticas detectadas;

XIV Encaminhar o relatório das atividades desenvolvidas, anualmente ao COREN-AC;

XV. Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do COREN-AC sempre que necessário.

XVI. Cumprir e fazer cumprir as disposições desse ato decisório.

Art. 11. Compete aos membros da Comissão de Ética em Enfermagem

- a) Eleger Presidente e Secretário.
- b) Comparecer às reuniões da Comissão, discutindo e opinando sobre as matérias em pauta.
- c) Garantir o exercício do amplo direito de defesa àqueles que vierem responder sindicâncias.
- d) Desenvolver demais atribuições previstas no presente regimento.

Art. 12.- Compete ao Presidente da Comissão de Ética em Enfermagem

- a) Presidir, coordenar e dirigir as reuniões da Comissão.
- b) Planejar e controlar as atividades programadas.
- c) Elaborar relatório com os resultados dos casos analisados e encaminhar à chefia/diretoria/supervisão de enfermagem para ciência e demais providências administrativas.
- d) Elaborar relatório de acordo com o preconizado e encaminhar ao COREN-AC.
- e) Representar a Comissão de Ética em Enfermagem perante as instâncias superiores, inclusive no COREN-AC.
- f) Solicitar a participação de membros suplentes nos trabalhos, quando necessário.
- g) Solicitar ao Presidente do COREN-AC, apoio da Comissão de Ética, quando o caso assim requeira.
- h) Nomear os membros sindicantes para convocar e realizar audiências.

Art. 13.- Compete ao Secretário da Comissão de Ética em Enfermagem:

- a) Secretariar as reuniões e registrá-la em ata.
- b) Verificar o quorum nas sindicâncias.
- c) Colaborar com o presidente nos trabalhos atribuídos à CEEEnf
- d) Realizar as convocações dos denunciados e denunciantes, bem como das testemunhas.
- e) Organizar arquivo referente aos relatórios de sindicância.

Art. 14. Dos membros efetivos e suplentes

a) Os membros efetivos deverão comparecer às reuniões, com direito a voto, e a quaisquer outras atividades promovidas pela Comissão de Ética em Enfermagem, representando-a quando solicitado.

b) O membro efetivo, quando impedido de comparecer deverá garantir a presença do suplente.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 15. Os membros da Comissão de Ética em Enfermagem serão eleitos através de voto facultativo secreto e direto preferencialmente.

Art. 16. Os candidatos serão subdivididos em dois grupos:

- Grupo I correspondente ao Quadro I, da categoria Enfermeiros;

- Grupo II correspondente aos quadros II e III, respectivamente dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem.

Parágrafo único - Os Enfermeiros eleitores votarão nos candidatos do Grupo I e os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem nos candidatos do Grupo II.

Art. 17. A convocação da eleição será feita pelo Enfermeiro Responsável Técnico, por Edital a ser divulgado na Instituição no período de 60 (sessenta) dias antes da eleição.

Art. 18. O Enfermeiro Responsável Técnico designará uma Comissão Eleitoral com a competência de organizar, divulgar, dirigir e supervisionar todo o processo eleitoral.

Parágrafo único - O membros Comissão Eleitoral não podem ser candidatos à CEEenf.

Art. 19. Os candidatos farão sua inscrição individualmente, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição e a lista dos inscritos, divulgado na Instituição, por ordem alfabética, durante o período mínimo de uma semana.

Parágrafo único - A lista de candidatos deverá ser enviada ao COREN-AC para apreciação das condições necessárias de elegibilidade.

Art. 20. Os candidatos ao pleito deverão apresentar os seguintes requisitos:

I Estar com a situação de inscrição regularizada junto ao COREN-AC, seja ela definitiva ou provisória, inclusive com a inexistência de débitos junto ao COREN-AC.

II Quando for inscrição provisória, o candidato deverá efetuar renovação ou inscrição definitiva 10 dias antes da data de vencimento.

III Não estar envolvido em processo ético no COREN-AC, apresentando Certidão Negativa expedida pelo mesmo.

IV Não estar respondendo a nenhum processo administrativo na instituição.

Art. 21. A apuração será realizada pelo (a) Presidente da Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento do processo, podendo ser assistida por todos os interessados.

§ 1º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos no Grupo I e Grupo II, e os resultados finais deverão ser enviados ao COREN-AC no prazo máximo de 10 dias após o pleito.

§ 2º - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos da mesma categoria, proceder ao desempate utilizando-se do critério de maior tempo de exercício profissional na instituição na categoria eleita. Persistindo empate, deverá ser utilizado o tempo de inscrição no Conselho.

Art. 22. Recursos e protestos contra qualquer fato relativo ao processo eleitoral, ou contra algum candidato eleito, indicados ou voluntários, deverão ser formalizados por escrito dentro de no máximo 48 horas após a eleição e encaminhados, em primeira instância à Comissão Eleitoral e por último, a instância superior – COREN-AC.

Parágrafo único – quando se tratar de candidato indicado ou voluntário, encaminhar por escrito ao COREN-AC.

Art. 23. Homologados os resultados, os membros eleitos serão empossados pelo Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 24. A Comissão de Ética em Enfermagem eleita deverá estabelecer cronograma de reunião mensal ordinariamente e reunir-se de forma extraordinária, quando necessário.

Art. 25. Os atos da Comissão de Ética em Enfermagem relativos à sindicância ou fiscalização, deverão ser sigilosos.

Art. 26. As deliberações da CEEenf. serão por maioria simples, sendo prerrogativa do Presidente o voto Minerva em caso de empate.

Art. 27. As sindicâncias instauradas pelas Comissões de Ética em Enfermagem obedecerão aos preceitos contidos nesta Decisão.

Art. 28. A sindicância deverá ser instaurada mediante:

- a) Denúncia por escrito, devidamente identificada e, se possível, fundamentada;
- b) Denúncia por escrito do Responsável Técnico de Enfermagem;
- c) Deliberação da própria Comissão de Ética em Enfermagem;
- d) Determinação do Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 29. Aberta a sindicância, a Comissão de Ética em Enfermagem informará o fato aos envolvidos, procedendo a convocação por escrito contendo cópia da Ata de posse da CEEenf. e da denúncia, sendo assinada via de recebimento pelo profissional citado, se for o caso, para esclarecimentos ou solicitando-lhes no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir do recebimento do aviso, manifestação por escrito.

Parágrafo único - o profissional de enfermagem que não atender as convocações ou solicitações da CEEenf, deverá ter seu nome encaminhado para análise do COREN-AC.

Art. 30. Todos os documentos relacionados com os fatos, quais sejam, cópias dos prontuários, livros de registros administrativos, ou outros que possam auxiliar na elucidação dos fatos, deverão ser mantidos junto à sindicância.

Parágrafo único - o acesso a estes documentos e aos autos é facultado somente às partes e à Comissão de Ética de Enfermagem, preservando assim o sigilo.

Art. 31. O Presidente da Comissão de Ética em Enfermagem nomeará um membro sindicante para realizar audiências, analisar documentos e elaborar relatório à Comissão.

Art. 32. - Concluída a coleta de informações, a Comissão de Ética em Enfermagem deverá reunir-se para analisar e emitir relatório final, sem emitir juízo.

Parágrafo único – Caso necessário, a Comissão de Ética em Enfermagem poderá solicitar novas diligências para melhor elucidar os fatos.

Art. 33. Quando for evidenciada a existência de indícios de infração ética, a sindicância deverá ser encaminhada ao Conselho Regional de Enfermagem, para a tramitação competente.

Art. 34. Quando o fato for de menor gravidade e que não tenham acarretado danos a terceiros, sem infringir ao Código de Ética, poderá procurar a conciliação entre as partes envolvidas, proceder orientações e emitir relatório para o COREN-AC

§ 1º - Ocorrendo à conciliação, a Comissão lavrará tal fato em ata específica.

§ 2º - Não ocorrendo conciliação, a sindicância seguirá seu trâmite normal.

Art. 35. Ocorrendo denuncia envolvendo um membro da Comissão de Ética em Enfermagem, o mesmo deverá ser afastado da Comissão, enquanto perdurar a sindicância.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Na desistência de um ou mais membros efetivos da CEEenf., estes serão

substituídos automaticamente pelos suplentes, de acordo com o número de votos, comunicando-se o fato ao COREN-AC.

Art. 37. A ausência não justificada a mais de 3 (três) reuniões consecutivas e/ou alternadas excluirá automaticamente o membro efetivo, sendo convocado o suplente correspondente.

Art. 38. Havendo necessidade da presença de profissionais de outras áreas, os mesmos poderão participar dos trabalhos de sindicância na qualidade de convidados, comunicando-se o fato ao COREN-AC.

Art. 39. O COREN-AC, baseado nos resultados obtidos através dos relatórios enviados pela CEEenf. promoverá Seminários com os componentes da CEEenf. tratando de orientações e esclarecimentos.

Art. 40. A Comissão de Ética em Enfermagem terá suas atividades disciplinadas pelo seu regimento e pelas normas ético-legais do Sistema COFEN/CORENs.

Art. 41. O órgão de Enfermagem da instituição deverá garantir as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da Comissão de Ética. O COREN-AC prestará assessoria à Comissão de Ética em Enfermagem, quando se fizer necessário.

Art. 42. As determinações deste Regulamento terão efeito a partir da publicação da presente Decisão.

Art. 43. As Comissões de Éticas em Enfermagem já instaladas deverão adequar-se no que tange ao quantitativo opcionalmente, ou adequar-se na próxima gestão, no entanto toda matéria regulamentar da sindicância e encaminhamento de relatórios, ao COREN-AC, deverá ser modificada, na vigência desta Decisão.

ANEXO II - DECISÃO Nº 24

COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA EM ENFERMAGEM

1. DEFINIÇÃO e FINALIDADES

1.1. Comissão designada pelo gerente de enfermagem da instituição com a atribuição de preparar todo processo eleitoral para a composição da Comissão de Ética em Enfermagem;

2. COMPETÊNCIAS

2.1. DA GERÊNCIA DE ENFERMAGEM

2.1.1. Criar a Comissão eleitoral com as atribuições de instaurar, conduzir e concluir o processo eleitoral;

2.1.2. Comunicar ao COREN/AC a abertura do Processo Eleitoral solicitando o acompanhamento da Comissão de Ética do COREN/AC;

2.1.3. Marcar a data da posse dos eleitos, enviando convites às autoridades constituídas;

2.1.4. Agendar período de treinamento dos empossados com a Comissão de Ética do COREN/AC.

2.2. DA COMISSÃO ELEITORAL

2.2.1. Comunicar o início do processo eleitoral através de informativos, cartazes, intranet, informando período de inscrição de chapa, data da eleição, horário de início e término, local de votação, critérios de inclusão e exclusão para inscrição e votação;

2.2.2. Publicar edital de convocação;

2.2.3. Convocar os profissionais de enfermagem a inscreverem suas candidaturas;

2.2.4. Orientar na campanha eleitoral;

2.2.5. Iniciar e encerrar as inscrições, com fornecimento de comprovante, aos inscritos;

2.2.6. Confeccionar as cédulas, preparar as folhas, a urna, a cabine e local de votação;

2.2.7. Realizar a eleição que para ter legitimidade deve ter a participação de pelo menos 50% + 01 dos funcionários da enfermagem;

2.2.8. Apurar os votos;

2.2.9. Providenciar ata de eleição;

2.2.10. Empossar os eleitos, providenciando a ata de posse;

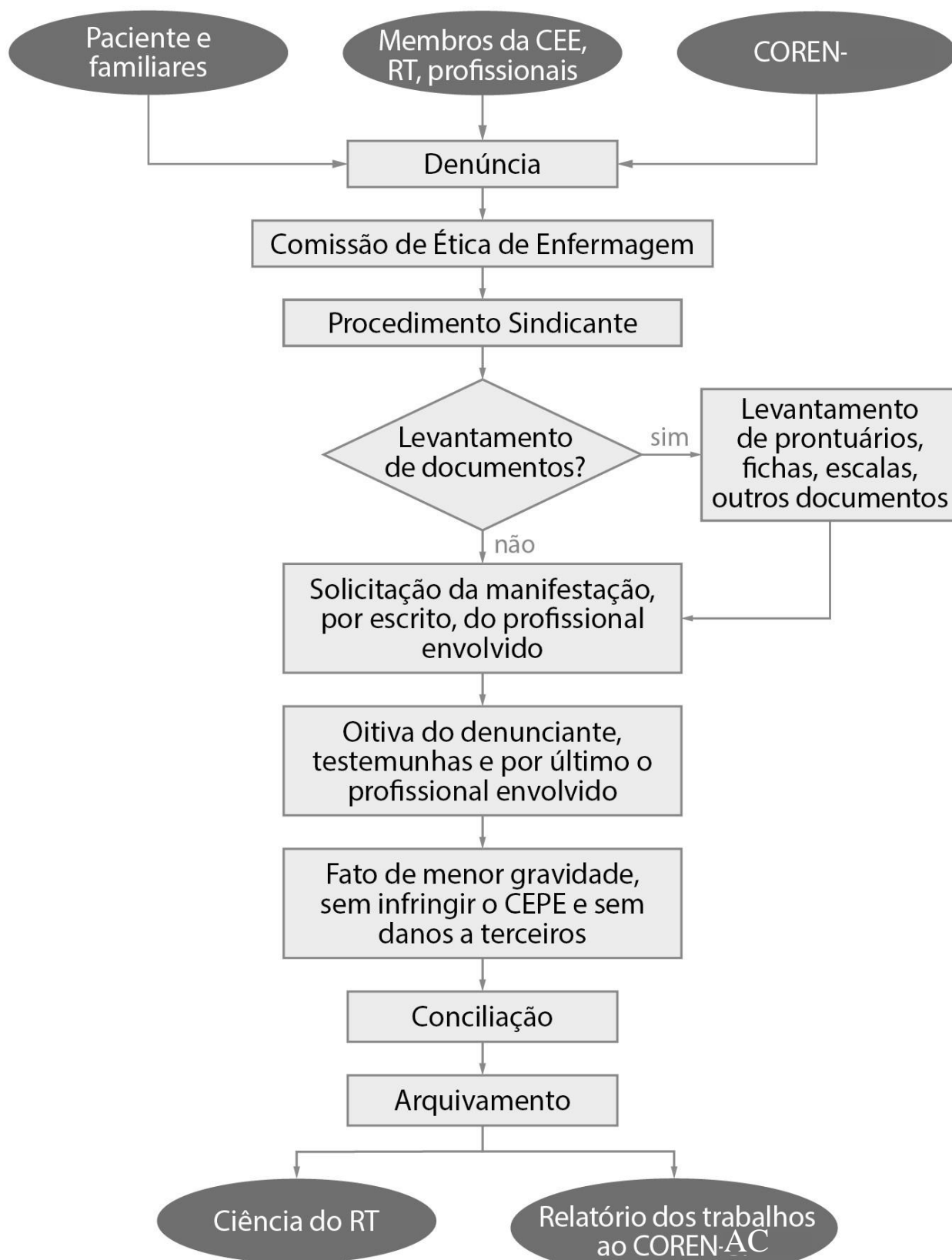
2.2.11. Encaminhar cópia de toda a documentação produzida à Comissão de Ética do COREN/AC.

2.2.12. Quando for o caso de eleição subsequente, esta deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente.

Jose Adailton Cruz Pereira
COREN/AC 85030
Presidente

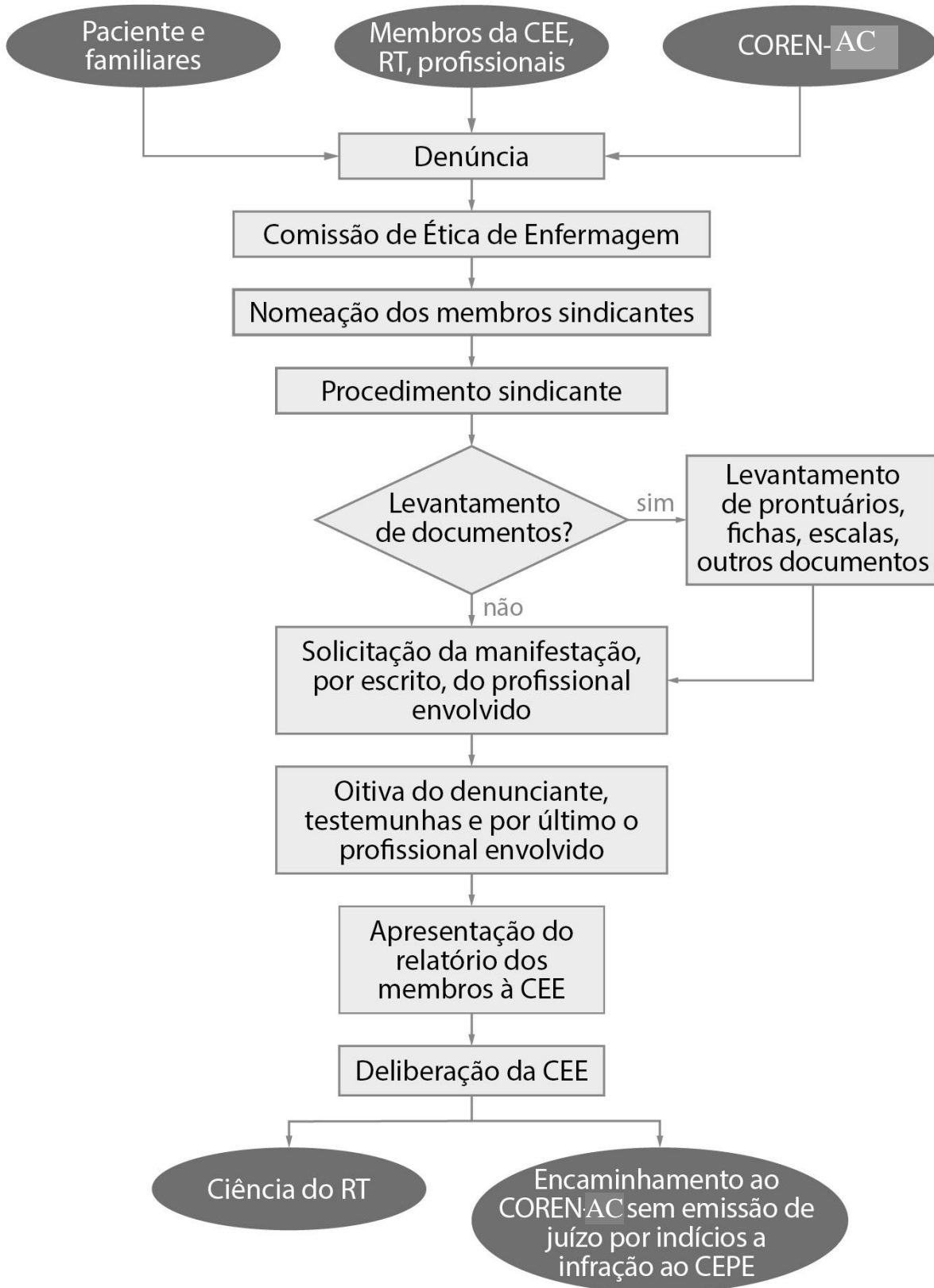
João Batista de Lima
COREN/AC 108.955
Secretário

APÊNDICE A
Fluxo das denúncias sem infração ao CEPE, sem danos a terceiros
(pacientes/usuários, familiares ou profissionais)



APÊNDICE B

Fluxo das denúncias por suposta infração ao CEPE, com ou sem danos a terceiros
(pacientes/usuários, familiares ou profissionais)



APÊNDICE C

Ofício para formação de Comissão de Ética de Enfermagem

Logomarca da Instituição
(Local e data)
Ofício nº ____/ ano

À COMISSÃO DE ÉTICA DO COREN-SE

Assunto: Formação da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) da (Nome da Instituição)

Senhores membros da Comissão de Ética,

Manifesto o interesse na formação da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) na nossa instituição. Para prosseguimento, encaminhamos em anexo, as cópias do edital de convocação da eleição, assim como os originais dos Termos de Candidatura dos profissionais interessados em participar do processo eleitoral, para os quais solicitamos a análise deste Conselho das condições de elegibilidade dos candidatos, conforme disposto DECISÃO COREN-AC nº24/2013

Atenciosamente,

Nome completo do enfermeiro Responsável Técnico
Carimbo e assinatura

APÊNDICE D

Edital de nomeação da Comissão Eleitoral para formação da Comissão de Ética de Enfermagem

(Timbre da Instituição)

EDITAL DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEE) – (ano atual)

O departamento de Enfermagem do (a) Hospital/Instituição/Unidade _____, em conformidade com o contido nas Resoluções COFEN nº 311/2007 e nº 172/94, bem como na DECISÃO COREN-AC nº24/2013, por meio da Gerência de Enfermagem devidamente representada pelo (a) Sr. (a) _____,

NOMEIA pelo presente edital os profissionais abaixo descritos, os quais farão parte da Comissão Eleitoral de Enfermagem que conduzirá os trabalhos.

- (Nome completo e categoria profissional) – COREN-AC nº
- (Nome completo e categoria profissional) – COREN-AC nº
- (Nome completo e categoria profissional) – COREN-AC nº

(Local e data)

(Gerente de Enfermagem: assinatura/carimbo)

APÊNDICE E

Edital de Convocação para formação da Comissão de Ética de Enfermagem

Timbre da Instituição

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEE) – Período (ano) a (ano)

O departamento de Enfermagem do (a) Hospital/Instituição/Unidade _____, em conformidade com o contido nas Resoluções COFEN nº 311/2007 e nº172/94, bem como na DECISÃO COREN-AC nº24/2013, por meio da comissão eleitoral, **CONVOCA** pelo presente edital todos os profissionais de Enfermagem interessados em participar da nova composição da Comissão de Ética de Enfermagem - CEE.

1. A CEE do Hospital _____ será composta por X membros efetivos, sendo X enfermeiros e X técnicos ou auxiliares de Enfermagem, com igual número de suplentes. (Observar o Art. 4º, da DECISÃO COREN-AC nº24/2013).

2. Os candidatos ao pleito deverão atestar por meio de declaração (Termo de Candidatura) os seguintes requisitos:

- Estar com a situação inscricional regularizada junto ao COREN-AC;
- Pertencer ao quadro efetivo e permanente de pessoal da instituição;
- Não ter sido condenado em processo administrativo na instituição;
- Não ter condenação por infração ético-disciplinar transitada em julgado;

3. As inscrições deverão ocorrer no (local designado pela instituição) do (a) (nome da instituição) até o dia ___ de _____ de 20___. A eleição será realizada dentre os candidatos devidamente inscritos pela comissão eleitoral designada pela Gerência de Enfermagem desta instituição, entre os dias (ou nos dias) ___ e ___ de _____ de 20__.

(Local e data)

(Presidente da comissão eleitoral: assinatura/carimbo)

APÊNDICE F

Termo de Candidatura

À Comissão Eleitoral para Composição da Comissão de Ética de Enfermagem – CEE
(Nome da Instituição)

Eu, (nome completo sem abreviação), portador do RG (número) e do CPF (número), (categoria profissional: enfermeiro, técnico ou auxiliar de Enfermagem), residente e domiciliado (endereço atualizado com CEP) declaro, por meio deste, meu interesse em concorrer às eleições para formação da Comissão de Ética de Enfermagem da (nome da instituição).

Declaro, ainda, que possuo inscrição ativa (provisória ou definitiva) no Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe sob o número COREN-AC _____, não possuo débito de anuidades junto ao COREN-AC, não possuo condenação à penalidade prevista no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, anterior a essa data junto ao COREN-AC e não possuo condenação em processo administrativo junto a instituições onde prestei serviços de Enfermagem nos últimos 5 anos.

(Local e data)

Nome completo do candidato
Carimbo e assinatura

APÊNDICE G

Relação dos Membros Eleitos para a Comissão de Ética de Enfermagem – CEE com os Respectivos Cargos

(Nome da Instituição)
Timbre da Instituição
Cidade, (dia) de (mês) de (ano).
Ofício nº ____/ ano

Á COMISSÃO DE ÉTICA

Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Sergipe – COREN-AC

Assunto: Resultado das eleições para formação da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) da instituição (Nome da Instituição)

Após eleição realizada em ___/___/____, os seguintes candidatos foram eleitos para composição da Comissão de Ética de Enfermagem, nos respectivos cargos:

Nome do Profissional Categoria Profissional/CPF nº Presidente da CEE
Nome do Profissional Categoria Profissional/CPF nº Secretário
Nome do Profissional Categoria Profissional/CPF nº 3º Membro Efetivo
Nome do Profissional Categoria Profissional/CPF nº 4º Membro Efetivo
Nome do Profissional Categoria Profissional/CPF nº 5º Membro Efetivo
Nome do Profissional Categoria Profissional/CPF nº 1º Membro Suplente
Nome do Profissional Categoria Profissional/CPF nº 2º Membro Suplente
Nome do Profissional Categoria Profissional/CPF nº 3º Membro Suplente
Nome do Profissional Categoria Profissional/CPF nº 4º Membro Suplente
Nome do Profissional Categoria Profissional/CPF nº 5º Membro Suplente

Atenciosamente,

Nome completo do Presidente da Comissão Eleitoral

Carimbo e assinatura

Carimbo e assinatura de todos os eleitos acima qualificados

APÊNDICE H

Convocação para Depoimento

Logomarca da Instituição

Hospital.....ou Instituição XXXXXXXXXXXXX

Comunicação ou Memorando ou Ofício nº. ___/200X

Local e Data

De: Presidente da Comissão de Sindicância

Para: Sr(a).

Assunto: Processo de Sindicância nº.

Por este termo venho convocá-lo para prestar esclarecimento sobre o processo de sindicância acima citado. Dia ___/___/___, àshoras, local.

Nome, COREN-AC, carimbo
Presidente da Comissão de Sindicância nº.

APÊNDICE I

Relatório Final do Processo de Sindicância

Logomarca da Instituição
Hospital.....ou Instituição XXXXXXXXXXXXX
Relatório Final do Processo de Sindicância nº.

1. Síntese

Esta sindicância foi instaurada por determinação do Presidente da Comissão de Ética desta Instituição, Enfermeiro.....(nome), COREN nº....., após recebimento de denúncia escrita remetida à Comissão de Ética de Enfermagem deste hospital.....Instituição XXXXXX.

Foram designados para compor esta Comissão de Sindicância: (nome), (COREN nº.), na condição de Presidente deste processo; (nome), (categoria profissional), (COREN nº.), na condição de Secretário e (nome), (categoria profissional), (COREN nº.), como Membro / Vogal.

2. Ato Processual

Este processo teve início dia (data), recebendo número de identificação nº. Foi instaurado com base na denúncia escrita a respeito:
..... (descrever o teor da denúncia). Para esclarecimento dos fatos iniciou a oitiva dos envolvidos e testemunhas.

O primeiro a ser ouvido foi o denunciado Sr(a) (nome), (categoria), (COREN nº.), que declarou(resumo sucinto da declaração).

O segundo a ser ouvido foi o também envolvido Sr(a) (nome), (categoria), (COREN nº.), que declarou(resumo sucinto da declaração).

O próximo a ser ouvido foi denunciante dos fatos, Sr(a) (nome), (categoria), (COREN nº.), que declarou(resumo sucinto da declaração).

Como testemunha foi ouvido o Sr(a) (nome), (categoria), (inscrição em conselho), que declarou

Também como testemunha o Sr(a) (nome), paciente do leito....., enfermaria, que também presenciou os fatos declarou.....

Conclusão

Foram ouvidos depoimentos dos diasao dia

Ao final deste processo, esta Comissão de Sindicância conclui que:

1. Houve infração de natureza ética.
2. Houve infração de natureza ética e administrativa.
3. Não houve infração de natureza ética, somente administrativa.
4. Não houve infração de qualquer natureza.

Será enviado cópia deste relatório ao Presidente da CEE deste hospital(ou Instituição XXXXXXXXXXXXXXX).

Este enviará cópia ao RT ou Coordenador de Enfermagem deste hospital e cópia ao COREN-AC para as providências que o caso requer.

Com a finalização deste processo, damos por encerradas as atividades desta Comissão de Sindicância / processo nº.

Local, data

Presidente da Comissão de Sindicância nº.

Secretário da Comissão de Sindicância nº.

Membro da Comissão de Sindicância nº.

APÊNDICE J

Termo de Declaração

Logomarca da Instituição
Hospital.....ou Instituição XXXXXXXXXXXXX

Termo de Declaração

Processo de Sindicância nº.
Nome do Depoente:.....
Categoria Profissional..... COREN:.....
Local:..... Data:..... Hora:.....

Depoimento:

Assinatura dos presentes:

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº. 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: Acesso em: 10 abr. 2015.

Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973. Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: Acesso em: 10 abr. 2015.

Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Disponível em: Acesso em: 10 abr. 2015.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Documentos básicos. Rio de Janeiro: COFEN, 1983.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº. 311, de 12 de maio de 2007. Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: Acesso em: 10 abr. 2015.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS. Comissão de Ética de Enfermagem nas Instituições: manual de orientação [texto] / Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais. -- 2. ed. -- Belo Horizonte: COREN-MG, 2009.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. Manual das Comissões de Ética de Enfermagem do Estado de São Paulo / Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo. São Paulo: COREN-SP, 2014.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE. Decisão nº. 23, de 05 de setembro de 2013. Normatiza e disciplina as Comissões de Ética em Enfermagem nas Instituições de Saúde. ACRE: COREN-AC, 2013.

Resolução nº. 172, de 15 de junho de 1994. Normatiza a Criação de Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde. Disponível em: Acesso em: 10 abr. 2015.